Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.307 — João Pessoa - Quarta-feira, 20 de Maio de 2009 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 13/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º Promotor da Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 14/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º Promotor da Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 15/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 16/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 17/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 18/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 3º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 19/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 20/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 21/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 22/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 23/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 24/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 25/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 26/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 27/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 28/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 29/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 30/2009
2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 20 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 25/2009
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de 2º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, autorizado na 15ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 07 de maio do corrente ano. devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 19 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA

DECLARAMOS que na 15ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em sete de maio do corrente ano, foram titularizados na 1ª entrância os seguintes Promotores de Justiça Substitutos (MPS) : *JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Agua Branca; CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa; LEAN MATHEUS DE XEREX no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; DIOGO DÁROLLA PEDROSA GALVÃO no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé; LIVIA VILA NOVA CABRAL no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento; TULIO CESAR FERNANDES NEVES no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas; JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz; CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira; ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara; EDUARDO DE FREITAS TORRES no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, LEONARDO FERNANDES FURTADO no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova; ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta; ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria; GEOVANA PATRÍCIA DE QUEIROZ REGO no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata; AIRLES KATIA BORGES DE SOUZA no Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arara. Declaro ainda que em decorrência das referidas promoções o quadro de Promotores de Justiça Substitutos passa a contar com 20 (vinte) vagas.* João Pessoa, 20 de maio de 2009.
ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

PORTARIA Nº 775/2009 João Pessoa, 13 de maio de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008,
R E S O L V E:

Art. 1º - A prorrogação da licença-maternidade por sessenta (60) dias, instituída pela Lei Federal nº 11.770/2008, obedecerá, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. – A prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Portaria será aplicada às Procuradoras de Justiça, Promotoras de Justiça, servidoras ocupantes de cargos efetivos e servidoras ocupantes de função comissionada ou cargos em comissão, inclusive sem vínculo efetivo.

Art. 3º. – Será garantida a prorrogação da licença também à Procuradora e Promotora de Justiça ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 1º À Procuradora e Promotora de Justiça ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um (1) ano de idade serão concedidos sessenta (60) dias de prorrogação.

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um (1) ano de idade serão concedidos trinta (30) dias de prorrogação.
§ 3º Considera-se criança a pessoa de até doze (12) anos de idade incompletos.

Art. 4º. – No caso de o período de prorrogação da licença coincidir com o da fruição de férias, estas serão alteradas para o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela Procuradora de Justiça e Promotora de Justiça ou servidora.

Art. 5º. – Em caso de falecimento da criança, cessará o direito à prorrogação da licença-maternidade ou à adotante.

Art. 6º. – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. – Esta Portaria será aplicada às licenças ora em curso e às pendentes de apreciação administrativa, retroagindo os efeitos desta a 1º de maio do corrente ano.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 781/2009 João Pessoa, 18 de maio de 2.009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 222, § 1º da lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e atendendo ao que consta do Ofício, do Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral do Ministério Público, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para funcionar como membro da Comissão Processante em processo administrativo disciplinar, a ser instaurado na Corregedoria-Geral do Ministério Público. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 782/2009 João Pessoa, 18 de maio de 2.009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 222, § 1º da lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e atendendo ao que consta do Ofício, do Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral do Ministério Público, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor WILDES SARAIVA GOMES FILHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para funcionar como membro da Comissão Processante em processo administrativo disciplinar, a ser instaurado na Corregedoria-Geral do Ministério Público. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça (Republicado por incorreção)
PORTARIA Nº 667/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2.009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, de integrar a Comissão Constituída através da Portaria 1.264/08.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 774/2009 João Pessoa, 13 de maio de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, ora execendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de igual entrância, para responer, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 19/05/09 a 31/05/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINITÉRIO PUBLICO DA PARAÍBA
DIRETORIA DE APOIO FUNCIONAL

Tramitaram no Ministério Público da Paraíba, na Diretoria de Apoio Funcional- DIAFU, pela Chefia de Departamento de Processos e Pareceres; um total de 1.346 processos de 2º grau, no mês de abril de 2009, oriundos das 1ª,2ª,3ª,4ª Câmaras Cíveis, Criminal e Tribunal Pleno da Paraíba, e pela Chefia de Departamento de Assessoria Técnica;um total de 125 processos, sendo: 58 Administrativos, 42 Para-Jurídicos(IBAMA,Tribunal de Contas, Trabalhistas e Diversos) e 25, encaminhados às comarcas de origem.(ver tabelas abaixo):

CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES/ DIAFU
NATUREZA DOS PROCESSOS TRAMITADOS /MARÇO DE 2009

Nº DE PROCESSOS CRIMINAIS	Nº DE PROCESSOS CÍVEIS	TOTAL/ MARÇO-2008
201 PROCESSOS	1.145 PROCESSOS	1.346 PROCESSOS

CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA
NATUREZA DOS PROCESSOS TRAMITADOS /MARÇO DE 2009

ADMINISTRATIVO	PARA-JURÍDICO	ENCAMINHADO ÀS COMARCAS DE ORIGEM	TOTAL GERAL
58 PROCESSOS	42 PROCESSOS	25PROCESSOS	125 PROCESSOS

ZÉLIA MARIA JOSÉ MACIEL VILHENA
Diretora da DIAFU

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 103/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 15.05.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° **97.0000219-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **ENIVALDO RIBEIRO**
ADVOGADO: Dr. FÁBIO FIRMINO DE ARAUJO – OAB/PB 6509
DESPACHO:
Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apelado para apresentar suas contra-razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Cumpra-se. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 075/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 30.03.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° **2001.82.00311-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL**

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

ADVOGADO: GLAUCO COUTINHO MARQUES – OAB/PB 9.329
DESPACHO:
Terminada a inquirição da testemunha de defesa (fl. 585), abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e ao acusado para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do CPP c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 16.03.2009

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0067

Expediente do dia 13/05/2009 10:23

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 95.0004325-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Pronunciar-me-ei sobre os pedidos formulados pelos Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento para que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários advocatícios arbitrado no julgado, bem como os contratuais (fls. 668/672), após o deslinde dos embargos opostos à presente execução. Aguarde-se. P.

2 - 95.0008357-4 MARIA ALEXANDRINA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisitório de pagamento para satisfação do débito. A obrigação foi cumprida, conforme informação do TRF/5ª Região (fls. 106) e guias de depósitos judiciais juntada aos autos em nome dos sucessores da falecida MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA (fls. 174/175).
Ante o exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se alvarás de levantamento em nome dos exeqüentes PEDRO JOSÉ DE SOUZA, JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA e DIOMAR MARIA DE JESUS. Tendo em vista a apresentação de novos instrumentos procuratórios, proceda a Secretaria as correções cartorárias substituindo os advogados dos exeqüentes (fls. 193,197,201 e 205), bem como, a exclusão da advogada MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA, face a renuncia do mandato (fls. 98). Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 95.0008411-2 ANTONIO FIRMINO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x FRANCISCA DANTAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro o pedido de dilação de prazo, por 30(trinta) dias. I.

4 - 96.0001743-3 MARIA DE LOURDES SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 97.0000823-1 FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Com o advento da Lei nº 11.382/2006, que introduziu ao CPC o art. 739-A, os embargos à execução, em regra, não possuem feito suspensivo. Tal sistemática aplica-se também as execuções contra a Fazenda Pública, pois a lei não prescreveu delimitações rationae personae. Não conferindo efeito suspensivo aos embargos opostos e considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS entende como devida a importância de R$ 8.569,13 (Oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e treze centavos), determino a expedição da requisição de pagamento referente a esta parte incontroversa da dívida. Quanto ao montante discutido, aguarde-se a solução dos embargos apensos. Intimem-se. Cumpra-se.

6 - 2004.82.00.012816-0 JOSÉ LACERDA NETO (Adv. YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

7 - 2008.82.00.007069-2 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exeqüente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 67/69, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 67/69. Por fim, cite-se o DNOCS, conforme determinado no item 9 da mesma decisão.

8 - 2008.82.00.007083-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exeqüente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 71/73, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 71/73. Por fim, cite-se o DNOCS, conforme determinado no item 9 da mesma decisão.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

9 - 2008.82.00.003099-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA DAS NEVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). (...) ISSO POSTO, acolho os embargos, para determinar que os autos da ação principal sejam remetidos ao TRF da 5ª Região, atendidas as cautelas legais. Certifique-se, trasladando cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

10 - 2008.82.00.008635-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). 1-Cuida-se de embargos opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a execução promovida por Francisco Gomes da Silva para recebimento da quantia de R$ 10.869,43 (Dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos). Alega excesso no valor excutido, entendendo como devida a importância de R$ 8.569,13 (Oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e treze centavos). 2-Recebo os presentes embargos. 3-Em face das alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, que adicionou o art. 739-A ao CPC, os embargos do devedor devem preencher os requisitos do parágrafo 2º para que sejam dotados de efeito suspensivo. 4-Assim, em conformidade com o artigo mencionado e diante da indisponibilidade dos bens públicos, há perigo de grave dano de difícil ou incerta reparação apenas quanto à parte discutida, pelo que concedo efeito suspensivo relativamente a esta parcela, ou seja, R$ 2.300,30 (dois mil, trezentos reais e trinta centavos), devendo ser expedida a requisição de pagamento referente a parte incontroversa da dívida, ou seja, R$ 8.569,13 (Oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e treze centavos). 5-Dê-se vista ao embargado para, no prazo legal, oferecer impugnação. ...

11 - 2009.82.00.001152-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x GENILDO AMORIM DE SOUSA E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, II, do CPC, para determinar que a execução prossiga pelo montante apontado pela embargante - R$ 83.847,68 (oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), cujo cálculo está atualizado até maio/2008(fls. 12/21). Condeno cada embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 95.0008773-1 RAIMUNDA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x PEDRO QUERINO DE SOUZA E OUTROS x IRACI DANTAS DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Frente ao exposto, declaro a extinção do feito face a perda do objeto, com relação aos exeqüentes PEDRO QUIRINO DE SOUZA, IRACI DANTAS DE ALMEIDA, RAIMUNDA ANA DE JESUS e RAIMUNDO VITOR DE CARVALHO, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 598, do CPC. Quanto à exeqüente RAIMUNDA ANA DE JESUS, diante do pagamento dos valores requisitados em seu favor, declaro extinto em conformidade com o art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13 - 96.0005413-4 BENEDITA FERREIRA BERNADINO (Adv. JOELSON ALBINO DE BULHOES) x LOURIVAL BERNARDINO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x MARCELO FABIO FERREIRA BERNARDINO, ASSISTIDO P/ S/ MAE BENEDITA FERREIRA BERNARDINO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). (...) Em decorrência do falecimento do autor, habilitaram-se, nos autos, seus genitores, BENEDITA FERREIRA BERNARDINO E LOURIVAL BERNARDINO, em nome dos quais foi expedida RPV (fls. 142), na qual constou, também, o crédito relativo aos honorários advocatícios. Conforme consulta realizada ao TRF/5ª Região, o depósito referente à mencionada requisição de pagamento foi efetivado em 25/03/2009. ISSO POSTO declaro, por sentença, extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I.

14 - 97.0001023-6 LUIZ CARLOS DE SOUZA BARRETO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x LUIZ CARLOS DE SOUZA BARRETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Relatados, Decido. Considerando que a parte autora foi intimada a se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer, mas se manteve em silêncio, concordando tacitamente com a satisfação da mesma, e tendo em vista que a sentença que extinguiu o presente feito transitou em julgado, sem interposição de recurso, indefiro a petição de fls. 384/386. Não há como voltar, cronologicamente, à fase anterior do processo, para retomar a discussão relativa à obrigação de fazer, uma vez que a matéria foi atingida pelo instituto da preclusão, que obsta à parte revolver questões já consumadas pelo decurso do prazo. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 380/381 ...Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos

15 - 97.0001159-3 VALDEMIR BARBOSA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

16 - 98.0001151-0 JOSE BENICIO BARBOSA E OUTROS (Adv. HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO, PETRONIO RODRIGUES VELOSO, EDNALDO DE LIMA) x JORGE ALVES DE MIRANDA E OUTROS x BERINALDO PEREIRA DA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ FERNANDO C. PADILHA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para manifestarem interesse na execução dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da decisão proferida pelo STJ, às fls. 245. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, ressalvado o desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

17 - 98.0005537-1 MARIO VICENTE BIZERRA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Isso posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Promova o exeqüente, no prazo de 15 dias, a execução da obrigação de pagar, nos termos dos artigos 730 e seguintes do CPC. No decurso, sem manifestação do exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

18 - 2004.82.00.000311-9 MARIA ESTELA EVANGELISTA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Dê-se vista à parte autora, conforme requerido às fls. 119, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

19 - 2005.82.00.008724-1 MARLENE GABRIEL DA SILVA (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e documentos apresentados pela CEF, às fls. 123/145.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 95.0003685-1 MANOEL VON SOHSTEN (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Haja vista o ajuizamento da Ação Rescisória nº 2009.05.00.028161-4(AR6231-PB), com pedido de tutela antecipada, noticiada às fls. 240/260, aguarde-se, por cautela, decisão a ser proferida nos autos da sobredita ação, devendo a Secretaria certificar regularmente sobre o seu andamento processual. P

21 - 2005.82.00.007259-6 MARCOS ANTONIO VICENTE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Considerando que os índices contidos no julgado: 18,02%(LBC-julho/87), 5,38%(BTN-junho/90) e 7%(TR-março/91), já foram implantados nas contas vinculas de FGTS nas épocas correspondentes, não havendo assim, cumprimento a ser satisfeito em relação aos mencionados índices, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

22 - 2007.82.00.003959-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x GISELDA NAVARRO DUTRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeçam-se alvarás em favor do autor e seu advogado. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 99.0000319-5 JOAO MARCOS VELHO PEREIRA CRUZ (Adv. JOSE INACIO PEREIRA DE MELO) x UNIAO (POLICIA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Recebo a apelação da parte União (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

24 - 2003.82.00.010217-8 CERAMICA ELIZABETH S/A FILIAL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIÃO (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA). ... ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte sucumbente ao pagamento de honorários de advogado à vencedora, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atendido o disposto no § 4º do art. 20 do CPC.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ...

25 - 2004.82.00.001303-4 SEVERINA DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Defiro o pedido de desarquivamento do presente feito.Dê-se vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Escoado o referido prazo, retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição. P.

26 - 2004.82.00.005414-0 ALCIDES OLÍMPIO MAIA FILHO (Adv. GILVANDRO BELMONT DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). (...) Em face do exposto, tenho que a multa de 10% deve ser retirada dos cálculos efetuados pela parte autora, e considero o valor da execução em R$ 22.011,99 (vinte e dois mil, onze reais e noventa e nove centavos), pelo que declaro extinta a obrigação de pagar nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Levante-se o valor depositado em favor da parte autora e do advogado e o remanescente em favor da CEF. Após, baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

27 - 2004.82.00.006043-7 MARIO LUCIO ALVES PEREIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. ão havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

28 - 2004.82.00.016264-7 JOSÉ JOÃO ALVES DA SILVA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

29 - 2005.82.00.008905-5 LUIZ GABRIEL QUIRINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista à parte autora, conforme requerido às fls. 68/69, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

30 - 2007.82.00.008511-3 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

31 - 2008.82.00.000317-4 CICERO DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

32 - 2008.82.00.004351-2 ROSANE ARRUDA DANTAS E OUTRO (Adv. ANDRE REGIS DE CARVALHO, SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação interposta pela União (fls. 151/162), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

33 - 2008.82.00.004751-7 LUCIANA DE CASSIA HILGEMBERG (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, condenando a UNIÃO FEDERAL a se abster de descontar contribuição social para o Plano de Seguridade Social sobre o terço constitucional de férias percebido anualmente pela autora, bem como devolver as parcelas já descontadas a partir de julho de 2003, ou seja, do quinquídio anterior ao ajuizamento da ação, atualizadas pela taxa SELIC. Condeno a ré, ainda, a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas, em face da gratuidade judiciária concedida à parte autora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2008.82.00.005039-5 JOÃO MARQUES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) ISSO POSTO, julgo, em parte, procedente a ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, apenas para reconhecer que, no período de 01.11.1985 a 17.10.1995, o autor exerceu atividade especial junto à empresa Promac Caminhões Ltda, pelo que condeno o réu a converter esse tempo especial em comum, pela multiplicação do fator 1,40. Sem condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, em face da gratuidade judiciária concedida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

35 - 2008.82.00.005207-0 MARIA DAS NEVES CUNHA DE OLIVEIRA (Adv. ANDREI DORNELAS CARVALHO, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, IAPONIRA MONTENEGRO SOARES, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIERIA CARNEIRO). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados R$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

36 - 2008.82.00.005517-4 HELENA CRISTINA MADRUGA PAIVA CAMPOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R$ 14.579,99 (quatorze mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), advindo da aplicação doe IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº 00011195-8. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Por sua sucumbência, condeno a CEF a arcar com a verba honorária da parte contrária, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2008.82.00.008203-7 NOEMIA LEITAO MADUREIRA (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto, declaro a extinção do processo, por ilegitimidade da CEF, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC quanto aos pedidos contidos no item 37 da inicial. Outrossim, pronuncio a PRESCRIÇÃO da pretensão indenizatória da autora, julgando, quanto a este pedido de reparação civil, extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2009.82.00.002063-2 STEPHEN RICHARDS (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

39 - 2009.82.00.003107-1 ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA (ACA - PB) (Adv. OLÍMPIO DE MORAES ROCHA, PALOMA LEITE DINIZ FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Considerando não ser possível atestar a correção das pendências detectadas no decorrer da execução do objeto do convênio a vista da documentação juntada pela autora, e tendo em vista a presunção de legalidade dos atos administrativos, não há como acolher o pedido de retirada do nome da promovente do SIAFI. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

40 - 2004.82.00.013120-1 LUIZ LIRA SILVEIRA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA) x GUILHERME LIRA SILVEIRA x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Execução referente à obrigação de pagar (fls. 226/230), Intime-se o exeqüente para efetuar o recolhimento das custas judiciais complementares (Lei 9.289/1996), no prazo de 30 (trinta) dias.... R$ 6,51 (seis reais e cinqüenta e um centavos).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

41 - 2009.82.00.001351-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x BERENICE RODRIGUES DA SILVA x JOEL TAVARES DE SENA E OUTROS (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA). Recebo os embargos. Suspendo a Execução. À impugnação. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 2003.82.00.003158-5 JOSE DE SOUZA TELES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). O INSS às fls. 298, expõe que cumpriu a obrigação de fazer. Por sua vez, a parte exeqüente aduz que há erro material nos cálculos efetuados pelo INSS, uma vez que "não levou em conta a soma dos salários de contribuição de ambas as atividades concomitantemente em uma só etapa de cálculo". Ocorre que tal questão está preclusa já tendo há muito sido decidida por este juízo, conforme decisão de fls. 215/216, datada de 20.03.2007. Promova a parte autora a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15 dias. No decurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 96.0009614-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF-PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) dê-se vista dos presentes autos aos requerentes, pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 2008.82.00.003982-0 JOAO LUIZ DE ALCANTARA BATISTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2008.82.00.006651-2 MARIA DA PENHA FILGUEIRAS ABRANTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) Os embargos de declaração devem ser apreciados no sentido de elucidar aspectos do julgado que poderiam acarretar dúvidas em sua execução, sem, no entanto, alterar os lindes traçados nos artigo 535 do Código de Processo Civil. Têm cabimento em caso de obscuridade, contradição ou omissão da sentença, ou, ainda, quando ocorrente erro material, não se prestando, de regra, para rediscutir o mérito da causa ou modificar a decisão. In casu, o autor alega que a sentença proferida às fls. 92/101 foi extra petita, no tocante aos reajustes de 28,86% e 3,17%, requerendo seja anulada por este Juízo singular, com prolação de novo julgamento. À toda evidência, os embargos interpostos pelo autor não se prestam para o fim colimado. Em se tratando de julgamento extra petita, o recurso previsto no Código de Processo Civil em vigor para sanar tal vício é apelação (artigo 513, do CPC), por não caber ao magistrado sentenciante anular sua própria sentença. No que respeita à prescrição, acolhida parcialmente na sentença, que declarou prescritas as parcelas anteriores a 25 de agosto de 2003, o que a embargante busca é rediscutir a matéria, finalidade para a qual os presentes embargos de declaração não constituem a sede adequada. Do mesmo modo, também não se prestam os embargos de declaração a revolver questão atinente à extensão dos reajustes concedidos aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para os servidores públicos federais. Em suma, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos. Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS. P.R.I.

46 - 2008.82.00.007187-8 TERCINO MARCELINO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1. Cuida-se de ação ordinária proposta por TERCINO MARCELINO FILHO em face da UNIÃO. Passo ao saneamento do processo. 2. O autor acostou à inicial documentos cujo conteúdo mantém correspondência com os fatos narrados e o pedido, de sorte que a ausência de outros elementos probatórios poderá ser suprida na fase de instrução, não sendo a exordial, portanto, inepta. Rejeito a preliminar suscitada pela UNIÃO. (...) 4. Designo audiência de instrução e julgamento, para a oitiva das testemunhas arroladas e produção de provas, a ser realizada no dia 15/06/2009, às 14:00 H.(...) 4. As partes especifiquem, de forma justificada e em 05 (cinco) dias, as demais provas que pretendem produzir.

47 - 2009.82.00.002786-9 ASTROLÁBIO GABRIEL DA SILVA E OUTRO (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora. Citem-se as rés e intimem-se-as desta decisão, bem como para juntar aos autos planilha de evolução da dívida ora discutida. Registre-se esta decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

Total Intimação : 47
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-44
ADAILTON COELHO COSTA NETO-44
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-5,10
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-46
ALMIRO VIERIA CARNEIRO-35
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-12
ALZIRA CABRAL MEDEIROS-7,8
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,12
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-19
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-28,29
ANDRE REGIS DE CARVALHO-32
ANDREI DORNELAS CARVALHO-35
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-20
ANTONIO ANIZIO NETO-41
ANTONIO BARBOSA FILHO-1,7,8,43
BENEDITO HONORIO DA SILVA-17,40
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-38
BERILO RAMOS BORBA-26
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-27
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-7,8
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25,29
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-47
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-28
CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-11
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-42
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,45
DIOGO ASSAD BOECHAT-36
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-18
EDNALDO DE LIMA-16
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-37
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-34
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-22
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-20
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,16,19,21,22
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-9,30
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-17
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,4,5
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-20
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,18,19,21
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16,36,37
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,5
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-35
GENTIL ALVES PEREIRA-40
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-14
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-14
GERSON MOUSINHO DE BRITO-31
GILVANDRO BELMONT DE ARAUJO-26
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-9,30,33
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,23
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25
HOMERO DA SILVA SATIRO-20
HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO-16
HUMBERTO TROCOLI NETO-22
IAPONIRA MONTENEGRO SOARES-35
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,5,10,12,34
ISAAC MARQUES CATÃO-16
ISMAEL MACHADO DA SILVA-47
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,7,8
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-46
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,21
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,18,19,21,22
JALDELENIO REIS DE MENESES-1,7,8,43
JARI DIAS DA COSTA-17
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,5,10,12,34
JOAO CAMILO PEREIRA-4
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-6
JOAO FERREIRA SOBRINHO-17
JOELSON ALBINO DE BULHOES-13
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1,7,8,43
JOSE ARAUJO DE LIMA-14
JOSE ARAUJO FILHO-42
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,5,10,12
JOSE COSME DE MELO FILHO-3,12
JOSE INACIO PEREIRA DE MELO-23
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-10
JOSE MARTINS DA SILVA-3,5,10,15
JOSE RAMOS DA SILVA-9,30,33
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-25
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14,16,18,19,21,22,43
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,13
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,5,10,12,15,21,42,45
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-22
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-16
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-46
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,10
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16,22
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-25
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,16
LINCO KCZAM-36
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-44
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-25
LUIZ FERNANDO C. PADILHA-16
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-30,33,45
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-13
MARCIO PIQUET DA CRUZ-41
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19,21
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-9
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-12
MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-35
MARIA FERREIRA DE SA-41
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-44
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-24
MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-35
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-7,8,43
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-22
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-14
OLÍMPIO DE MORAES ROCHA-39
OLIVAN XAVIER DA SILVA-40
PACELLI DA ROCHA MARTINS-27
PALOMA LEITE DINIZ FARIAS-39
PETRONIO RODRIGUES VELOSO-16
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-31
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3,12
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12,15
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-28
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-26
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-7,8,11,43
RIVANA CAVALCANTE VIANA-21,45
RONALDO INACIO DE SOUSA-6
ROSENO DE LIMA SOUSA-4
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-32
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-14
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-7,8,11,43
SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR-32
SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS-38
TÉRCIUS GONDIM MAIA-24
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-36
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-22
THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS-44
VALCICLEIDE A. FREITAS-25
VALTER DE MELO-18,25,29
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-31
WILD PIRES MEIRA-27
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,30,33
YANKO CYRILO-6
YARA GADELHA BELO DE BRITO-31
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,30,33

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0068

Expediente do dia 14/05/2009 10:58

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0011707-3 MAGNA CELI FERNANDES GERBASI E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 2000.82.00.002023-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA -SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre as fichas financeiras apresentados pelo CEFET (fls. 197/477), para pronunciamento no prazo de 15(quinze) dias.

3 - 2001.82.00.003339-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINDJUF/PB (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x UNIAO (TRT) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Não tomo conhecimento da petição acostada à fl. 219. É que a sua subscritora, Dra. Ana Rachel Dantas Mayer, não é advogada no presente feito em face do substabelecimento sem reserva de poderes acostado à fls. 144 passado para o Dr. Américo Gomes de Almeida. Por outro lado, diante do instrumento procuratório de fl. 223, proceda a Secretaria as alterações necessárias no tocante à inclusão da nova causídica e exclusão dos anteriores. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao Sindicado-autor para pronunciar-se sobre a execução do julgado. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

4 - 2004.82.00.010323-0 FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

5 - 2009.82.00.003479-5 SEVERINA DOS RAMOS FARIAS CAMELO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Comprove a parte autora o pagamento das custas do processo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). 2. Trata-se de pedido execução provisória da obrigação de fazer imposta no julgado. A inicial não está instruída como os documentos necessários a propositura da ação, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópias autenticadas da sentença e da decisão proferida pelo TRF5 (relatório, voto e acórdão), bem como certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo (art. 475- O, II, § 3º, I e II do CPC). Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 95.0008697-2 JOAO BENTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIA ALMEIDA CRUZ E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSEFA PEDROSA DE OLIVEIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Do exposto, com arrimo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução em relação aos exeqüentes; Antônia Almeida Cruz e Josefa das Dores; Francisco Alves (sucessor de Josefa Pedroza de Oliveira) e Maria da Silva Lima Araújo (sucessora de Izaias Marcolino e Silva), bem como, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais na sua integralidade.Anotações necessárias. Quanto ao autor João Bento, tendo em vista que não foram requeridas habilitações dos sucessores, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento caso algum(s) herdeiro(s) demonstre(m) interesse no prosseguimento do feito. P.R.I.

7 - 95.0011545-0 MARIA JOSE DE ARAUJO (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, VANDA RIQUE NOBREGA, KATIA ARACARI DE OLIVEIRA, GILKA SPINELLY F. DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RITA DE CASSIA ALVES RAMALHO SILVA, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Do exposto, com arrimo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução com relação a autora MARIA JOSÉ DE ARAÚJO e com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais na proporção de 7/8 (sete oitavos) do devido, requisitados em favor de Evandro José Barbosa (5/8), Rita de Cássia Alves Ramalho Silva(1/8) e Marcos Rique de Souza (1/8). Anotações necessárias. Quanto à cota parte (1/8) dos honorários sucumbenciais que resta pendente de requisição, tendo em vista que não foi informado o número do CPF da Dra. Tereza Cristina Sales Nóbrega, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento caso a advogada venha demonstrar interesse no prosseguimento do feito.

8 - 96.0004959-9 CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO (Adv. EUSTACIO LINS DA SILVA, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Regularmente processado o feito, este Juízo expediu ofício requisitório de pagamento para satisfação do débito em favor do autor com relação ao principal e em favor do Bel. Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho com relação à cota parte dos honorários sucumbenciais na proporção de 1/3 (um terço) do valor devido para os advogados (fls. 173). Conforme informação acostada às fls. 175 restou comprovada a efetivação do depósito com relação àqueles beneficiários. Do exposto, com arrimo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução com relação ao exequente Carlos Alberto Assis Montenegro (principal) e com relação à cota parte dos honorários sucumbenciais na proporção de 1/3 (um terço) em favor de Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho. Anotações necessárias. Quanto às cotas partes dos honorários sucumbenciais (2/3) pendentes de requisição, tendo em vista que não foram informados os números dos CPFs dos demais patronos habilitados no feito, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento caso aqueles advogados demonstrem interesse no prosseguimento do feito. P.R.I.

9 - 96.0008977-9 ANTONIO HUMBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 1026/1028), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 98.0001027-0 UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARCILIO ACACY PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA E OUTROS. (...) Regularmente processado o feito, foram intimados os autores ora executados para efetuarem o pagamento da citada verba, exceto MARCÍLIO ACACY PAULO DE OLIVEIRA, por não ter sido encontrado no endereço informado pela União (certidão de fl. 133vº). Conforme constam dos autos, ANNA WALÉRIA RODRIGUES MAUX, CRISTIANA MENDES BEZERRA e SIOMARA LEITE RANGEL efetuaram o pagamento da quantia excutida (fls. 166, 168 e 178, respectivamente). Em face do exposto, declaro extinta a presente execução com relação às referidas executadas, devendo prosseguir apenas com relação ao executado MARCÍLIO ACACY PAULO DE OLIVEIRA. Intime-se a União para manifestar-se sobre a certidão de fls. 133vº. Escoado o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para as correções necessárias nos assentamentos cartorários. P.I.

11 - 2000.82.00.009617-7 ELISETE MAMEDE DE GOMES (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO, FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, PAULO ANTONIO TRAJANO DIAS, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). (...) Constam nos autos, informações sobre os depósitos dos créditos requisitados (fls.230 e 231). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2003.82.00.005645-4 JOSE CORDEIRO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) vista as partes.(informação dos cálculos)

13 - 2005.82.00.002339-1 MARIA ETERNA DE ARAUJO BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) Intimado o Instituto-réu para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer, informou, através da petição e documentos acostados às fls. 172/183, a inexistência de obrigação a ser cumprida, "tendo em vista que a aposentadoria de que a autora é titular quando recalculada em com os índices de OTN/ORTN, sofre diminuição do valor, uma vez que os índices já aplicados foram superiores aos pretendidos na ação". Instado a autora a se manifestar, requereu o arquivamento dos autos (fl. 187). Frente ao exposto, declaro a extinção do feito face a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 598, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.I.

14 - 2006.82.00.004953-0 MARIO LUCIO ALVES PEREIRA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2007.82.00.006041-4 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) Consta nos autos, informação sobre os depósitos e a liberação dos créditos requisitados (fls.112-113). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2004.82.00.008175-1 JOSE PAULINO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, acerca da manifestação do INSS, acostada às fls. 165/175, devendo esta Secretaria informar, periodicamente, o andamento processual do Agravo de Instrumento nº 1085474, noticiado às fls. 176/178.

17 - 2007.82.00.004111-0 FRANCISCA MOREIRA DELGADO (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a titularidade da conta-poupança nº. 013.036.3095-1 sob pena de extinção do processo.

18 - 2007.82.00.005350-1 JOSÉ CARNEIRO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Isso posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, atribuindo-lhes efeito modificativo, para condenar a parte embargada ao pagamento de honorários, substituindo a parte dispositiva da sentença para os seguintes termos;" Ante o exposto, indefiro a petição inicial por inépcia e declaro extinto o processo, sem julgamento, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único do CPC, e Condeno o autor a pagar honorários advocatícios, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20 do CPC, observando-se, na execução dessa verba, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50". Publique-se. Registre-se. Intime-se.

19 - 2008.82.00.001256-4 MARCELO SILVA COUTINHO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ALLISSON FABIANO GAUDENCIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...) Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

20 - 2008.82.00.003869-3 TEREZINHA DE ARAÚJO CHAVES (Adv. SORAYA CHAVES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CYBELLE PIMENTEL CASADO E OUTROS (Adv. JOSE SAMARONY). Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a renuncia do direito sobre a qual se funda a ação, como requerido pela UNIÃO (fls. 104).

21 - 2008.82.00.005558-7 VERA LUCIA DE AZEVEDO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intime-se a parte autora. (informação do INSS)

22 - 2008.82.00.005760-2 ELIVAL FREIRE DE SANT'ANNA (Adv. GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista as contra-razões já apresentadas pela parte ré, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

23 - 2008.82.00.009349-7 LUCIA SALES LIMA (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Dê-se vista à parte autora acerca do termo de adesão apresentado pela Caixa Econômica Federal, juntamente com a contestação, às fls. 47/49, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

24 - 2009.82.00.000717-2 JOSE LUIZ BARBOSA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Dê-se vista à parte autora acerca do termo de adesão apresentado pela Caixa Econômica Federal, juntamente com a contestação, às fls. 40/45, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

25 - 2009.82.00.000801-2 MARIA LUCIA LEITE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2009.82.00.001275-1 MARIA DA COSTA ANGELO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Dê-se vista à parte autora acerca do termo de adesão apresentado pela Caixa Econômica Federal, juntamente com a contestação, às fls. 34, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

27 - 2009.82.00.002438-8 RAIMUNDO PAULO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita.Versa a presente causa sobre situação jurídica trazida à exaustão às varas cíveis de todo o país, ao que a doutrina e jurisprudência vêm designando de "ações repetitivas". ...Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-s

28 - 2009.82.00.002523-0 JOSÉ EDNALDO DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita.... Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

29 - 2009.82.00.002663-4 ERIVALDO BATISTA DAS CHAGAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. ... Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

30 - 2009.82.00.002794-8 FRANCISCO TRAJANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a prova do indeferimento do pedido de concessão do auxílio doença na esfera administrativa, por parte do INSS, que ensejou o pedido de indenização por danos morais.

31 - 2009.82.00.002844-8 AVANY SALUSTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por primeiro, observo que os autores requerem de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ... Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

32 - 2009.82.00.002916-7 MARIA DA GUIA SOARES DE PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita.... Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2009.82.00.002952-0 RUSIEL FORMIGA MEDEIROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por primeiro, observo que os autores requerem de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

34 - 91.0003506-8 GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO, FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA) x GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA x UNIÃO (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x UNIÃO. (...) Consta nos autos, informação sobre os depósitos dos valores requisitados (fls.161-162). Do exposto, com arrimo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução com relação a Geraldo Batista de Oliveira e aos honorários advocatícios sucumbenciais na proporção de 1/2 (um meio) do valor devido, requisitado em favor do Bel. Otávio Neto Rocha Sarmento. Anotações necessárias. Quanto à cota parte dos honorários sucumbenciais que resta pendente de requisição de pagamento, ou seja, 1/2 (um meio) do valor devido, tendo em vista que não foi informado o número do CPF do Bel. Francisco Eugênio Aguiar, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento caso o advogado venha demonstrar interesse no prosseguimento do feito. P.R.I.

35 - 93.0013828-6 LENYRA SANTIAGO JALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). (...)Constam nos autos, informações sobre os depósitos dos créditos requisitados (fls.168-170) e sobre a transferência da titularidade da conta conforme em favor de Lenyra Santiago Jales (fls.167). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

36 - 96.0000426-9 CARLOS VALERIO RODRIGUES

SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE SOUZA DE OLIVEIRA x JOSE SOUZA DE OLIVEIRA (EXTINTA CONF SENTENCA DE FLS 179/180) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Consta nos autos, informação sobre o depósito efetivado referente ao requisitório expedido, tendo sido o interesse da parte exequente plenamente satisfeito (fls. 195). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

37 - 98.0004762-0 JOAQUIM BARBOSA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x RAIMUNDO BARBOSA DE MESQUITA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). (...) Consta nos autos, informação sobre o depósito efetivado referente ao requisitório expedido, tendo sido o interesse da parte exequente plenamente satisfeito (fls. 242). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

38 - 99.0005948-4 MARIA JOAQUINA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Consta nos autos, informação sobre o depósito dos valores requisitados (fls.125). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos..R.I.

39 - 2001.82.00.002402-0 JOSE MARTINS DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x JOSE WANDERLEY DE ARAUJO (Adv. NORMANDO SALOMAO LEITAO). (...0Consta nos autos, informação sobre os depósitos dos valores requisitados (fls.136). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

40 - 2003.82.00.009530-7 INACIA MARIA PINTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). (...) Consta nos autos, informação sobre o depósito efetivado referente ao requisitório expedido, tendo sido o interesse da parte exequente plenamente satisfeito (fls. 145). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

41 - 2003.82.00.009590-3 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO E OUTRO (Adv. HELOISA HELENA GOMES, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PAULO PEREIRA DE LIRA E OUTROS. (...) Consta nos autos, informação sobre o depósito efetivado referente ao requisitório expedido, tendo sido o interesse da parte exequente plenamente satisfeito (fls. 781). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

42 - 2005.82.00.005774-1 JOSE DE BRITO SILVA (Adv. VALTER DE MELO, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). (...) Consta nos autos, informação sobre o depósito do crédito requisitado (fls.117). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

43 - 2008.82.00.005471-6 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Intimem-se as partes acerca das informações prestadas pela Assessoria Contábil.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 94.0007838-2 JOSÉ REINALDO DA SILVA (Adv. BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS) x JOSE REINALDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PIERRE ANDRADE BERTHOLET, RODRIGO NOBREGA FARIAS). (...) Consta nos autos, informação sobre o depósito dos valores requisitados (fls.364). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

45 - 95.0001682-6 JOSE MARIA CASTRO DE LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x JOSE MARIA CASTRO DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista à parte exequente sobre a manifestação da CEF, acostada às fls. 380/383.
Prazo de 05(cinco) dias. ...

46 - 95.0003082-9 FRANCISCA DE FATIMA F BATISTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCA DE FATIMA F BATISTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista à parte exequente sobre a petição e documentos de fls. 268/270....
Prazo de 05(cinco) dias.

47 - 95.0008708-1 FRANCISCO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Conforme informação obtida no site do eg. TRF - 5ª Região (fls. 169), houve o pagamento dos valores requisitados. Do exposto, declaro extinta a execução com relação aos autores FRANCISCO, ELZA RICARTE CUNHA e ILZA MARIA DA SILVA. Anotações necessárias nos assentamentos cartorários. No tocante as outras duas exeqüentes, Andrelina Gomes de Andrade e Antônia Francisca de Sousa, em face dos seus falecimentos, bem como do silêncio do patrono do feito quanto a habilitação de eventuais sucessores das referidas autoras (certidão de fl. 167), arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento caso venham aos autos eventais pedidos de habilitações. P. ...

48 - 95.0009490-8 MANOEL FELIX DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Intime-se a parte autora para esclarecer sobre a divergência entre o nome do autor da ação, MANOEL FÉLIX DA SILVA FILHO e o nome que consta no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, Manoel Félix da Silva (Fls. 260). P.

49 - 97.0003688-0 HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE XAVIER DUTRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR) x UNIÃO E OUTRO. O autor já foi intimado para pagar a quantia referente aos honorários advocatícios devidos à Caixa Econômica Federal - CEF, fixados na decisão de fls. 344/346. Pelo que indefiro o pedido de intimação do autor requerido pela CEF (fls. 349/350), devendo esta, diante do não pagamento do valor arbitrado, requerer o que entender de direito. Acolho, entretanto, o seu pleito no tocante a intimação do Dr. Heitor Cabral da Silva - advogado do exeqüente, para restituir àquela instituição financeira os valores que lhe foram pagos a título de sucumbência. Intime-se, por publicação.

50 - 99.0006316-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALVARO MANOEL FURLAN, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (SISTEMA MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/JP) (Adv. JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (SISTEMA MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/JP). (...) . Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Autorizo o levantamento da importância depositada independentemente da expedição de alvará, consoante solicitado às fls. 239, devendo a CEF comprovar a operação realizada. Comprovado o levantamento e decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

51 - 2004.82.00.006112-0 RAMONILSON ARRUDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Consta nos autos, informação sobre o depósito efetivado referente ao requisitório expedido, tendo sido o interesse da parte exequente plenamente satisfeito (fls.577). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

52 - 2004.82.00.007640-8 MARIA ALMEIDA CLEMENTE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos para, integrando a decisão de fls. 222/223, fazer constar que a obrigação de fazer, consistente em pagar a gratificação de desempenho no mesmo percentual pago aos servidores da ativa, inclusive GDPST, subsiste até quando a União comprovar que começou a pagar aos servidores da ativa com base em efetiva avaliação de desempenho. Cumpra-se. Intimem-se.

53 - 2004.82.00.008858-7 PAULO FERNANDO BARBOSA MATEUS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Consta nos autos, informação sobre o depósito efetivado referente ao requisitório expedido, tendo sido o interesse da parte exequente plenamente satisfeito (fls. 121). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

54 - 2004.82.00.009170-7 MARIA DE FÁTIMA GUERRA DA ROCHA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). (...) Consta nos autos, informação sobre o depósito dos valores requisitados (fls.100). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

55 - 2004.82.00.009174-4 ROBERTO FLAVIO BEZERRA MAXIMO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). (...) Consta nos autos, informação sobre o depósito dos valores requisitados (fls.122). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

56 - 2004.82.00.011225-5 MARIA DA PAZ ARAUJO DO NASCIMENTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). (...)Consta nos autos, informação sobre o depósito dos valores requisitados (fls.130). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

57 - 2009.82.00.002960-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x CORINTA JARDIM LIMA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo improrrogável de 48 horas (art. 8º da Lei 1060/50). ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

58 - 2000.82.00.006204-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. FRANCISCO DE ASSIS MELO) x BANCO BANDEIRANTES S/A (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA) x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (Adv. LILIAN SENA CAVALCANTI) x JOSE CASIMIRO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA J. QUARESMA GOMES CARNEIRO). Pronunciem-se os exeqüentes sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

59 - 2002.82.00.000052-3 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Convertam-se em renda da União o depósito de fl. 214, utilizando o código informado à fl. 217. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

60 - 2005.82.00.014298-7 MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU - PB (Adv. FABIO BRITO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) ISSO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Condeno o Município ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

61 - 2007.82.00.002382-0 MUNICIPIO DE JACARAU/PB (Adv. SOCRATES VIEIRA CHAVES, PAULO HENRIQUE ARAUJO SANTIAGO REIS, RODRIGO DE LUCENA ARAUJO) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. RODRIGO LEONARDO DE ANDRADE TENORIO, JORGE MAURICIO RODRIGUES DA SILVA). (...) Isso posto, rejeito os embargos declaratórios. I.

62 - 2008.82.00.006805-3 FACULDADE SANTA EMILIA DE RODAT - FASER (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). (...) O acolhimento do pedido formulado na inicial pela via administrativa, qual seja a inscrição da demandante no Programa do FIES 2008/MEC, impõe reconhecer que não mais subsiste o interesse de agir, ensejando a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC. ISSO POSTO, julgo extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 267,VI, do CPC. Considerando que ambas as partes contribuíram para a perda do objeto da ação, deixo de imputar-lhes condenação em honorários. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

63 - 2008.82.00.010166-4 ZILDA BALTAZAR DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o substabelecimento requerido e a gratuidade judiciária. A petição inicial deve estar acompanhada de um mínimo lastro probatório para configurar o interesse de agir. Não basta a mera alegação de que possuía conta-poupança à época dos expurgos, sendo essencial a apresentação pelo menos dos números das mesmas de modo a comprovar o vínculo jurídico entre as partes ao tempo dos fatos. Intimem-se os autores a emendarem a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de seu indeferimento.

64 - 2009.82.00.002620-8 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em se tratando de outorgante analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo. Assim, regularize a parte autora a sua representação judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

65 - 2006.82.00.005286-3 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x REINALDO DE ARAUJO PAIVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). Recebo a apelação interposta pelo autor (fls. 139/145), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Diante das contra-razões apresentadas pela União (fls. 149/153), encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Total Intimação : 65
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-18
ADAILTON COELHO COSTA NETO-18
ADEILTON HILARIO JUNIOR-52
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1,15
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-31
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-45
ALLISSON FABIANO GAUDENCIO DE LUCENA-19
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-41,43,60
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-44
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-17
ALVARO MANOEL FURLAN-50
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-3
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-3
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,47
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-7
ANDRE NAVARRO FERNANDES-42,65
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-45
ANTONIO BARBOSA FILHO-2,43
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-14
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-34
ARDSON SOARES PIMENTEL-37
BENEDITO HONORIO DA SILVA-8,40,52
BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-44
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-8
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-54,56
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-35
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30,38,42,64
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-62
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-11
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-59,65
CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-62
CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-4
CICERO GUEDES RODRIGUES-49
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12,16
DINA RAULINO BRONZEADO-21
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,33
EMMANUEL RUCK VIERIA LEAL-13
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-24,27,28,29,32
ERIVAN DE LIMA-19,20
EUSTACIO LINS DA SILVA-8
EVANDRO JOSE BARBOSA-7,58
FABIO BRITO FERREIRA-60
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-46
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-25
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-63
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6,36
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-26
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18,46,50
FRANCISCO DE ASSIS MELO-58
FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-11
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-45,46,50
FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA-34
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,35,47
GERMANA CAMURÇA MORAES-5
GERSON MOUSINHO DE BRITO-51,57
GILKA SPINELLY F. DA COSTA-7
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-63
GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO-11
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,53,59
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-22
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-24,27,28,29,32
HEITOR CABRAL DA SILVA-49
HELOISA HELENA GOMES-41
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30,38,42,64
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,36,47
ILZA CILMA DE L. FERNANDES-18
IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-23
ISAAC MARQUES CATÃO-49
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,12,47
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-46
JALDELENIO REIS DE MENESES-43
JANE MARY DA COSTA LIMA-49
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-48
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,36,47

JEOFTON COSTA DA SILVA-2
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-45
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-58
JOAO SOARES DA COSTA NETO-14,55
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-43
JORGE MAURICIO RODRIGUES DA SILVA-61
JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-50
JOSE ARAUJO FILHO-47
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-11
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,36,47
JOSE COSME DE MELO FILHO-6,47
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-1
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-49
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-15
JOSE MARTINS DA SILVA-6,13,35,36,39,47
JOSE RAMOS DA SILVA-10,33,40,52,63
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-45
JOSE SAMARONY-20
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,49
JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA-23
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,12,13,16,22,35,36,39,47
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-45
KATIA ARACARI DE OLIVEIRA-7
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-27,29,32
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-49
LEONIDAS LIMA BEZERRA-9
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-30,42
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-50
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-19
LILIAN SENA CAVALCANTI-58
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-24,27,28,29,32
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-42
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-18,23,24,25,26
LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-23
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-30,42,64
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-62
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-3
MARCIO PIQUET DA CRUZ-39
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24,27,28,29,32
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-14
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11,40
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-8
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6,47
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-37
MARIA J. QUARESMA GOMES CARNEIRO-58
MARIA JOSE DA SILVA-44
MARILENE DE SOUZA LIMA-49
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-18
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24,27,28,29,32
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-46
NELSON AZEVEDO TORRES-24,27,28
NORMANDO SALOMAO LEITAO-39
OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-34
PACELLI DA ROCHA MARTINS-4,53,54,55,56
PATRICIA PAIVA DA SILVA-16
PAULO ANTONIO TRAJANO DIAS-11
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-44
PAULO GUEDES PEREIRA-15
PAULO HENRIQUE ARAUJO SANTIAGO REIS-61
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-12,16
PIERRE ANDRADE BERTHOLET-44
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-57
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6,47
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7,38
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-41
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-17
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-31
RENILDA LUNA E SILVA-37
RICARDO POLLASTRINI-50
RITA DE CASSIA ALVES RAMALHO SILVA-7
RODRIGO DE LUCENA ARAUJO-61
RODRIGO LEONARDO DE ANDRADE TENORIO-61
RODRIGO NOBREGA FARIAS-44
RONALDO INACIO DE SOUSA-1
SABRINA PEREIRA MENDES-1
SALVADOR CONGENTINO NETO-45
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-19
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2
SOCRATES VIEIRA CHAVES-61
SORAYA CHAVES-20
TERCIUS GONDIM MAIA-15
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17,49
VALTER DE MELO-30,38,42,48,64
VANDA RIQUE NOBREGA-7
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-51,57
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-40
WILD PIRES MEIRA-53,54,55
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-63
YARA GADELHA BELO DE BRITO-57
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33,40,52,63

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 015/2009 Expediente do dia 11/05/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. GLEDISON MARQUES FERNANDES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2004.82.02.002879-1 EVILASIO PONCE LEON (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x EVILASIO PONCE LEON x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Ante o teor da certidão supra e considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, chamo o feito à ordem, para determinar a remessa dos autos ao arquivo com as cautelas de estilo. 2. Após ciências as partes, arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 99.0102367-0 MARIA VICENCIA DA CONCEICAO (HABILITADA) E OUTROS x MARIA VICENCIA DA CONCEICAO (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, SEM PROCURADOR). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0010746-8 JOSE DE ABRANTES GADELHA E OUTRO x VICENTE DE PAULA DA SILVA (Adv. JOSE DE ABRANTES GADELHA, MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...)III – Dispositivo. 6.Ex positis, NÃO CONHEÇO do presente recurso. Intimem-se.(...)

4 - 00.0015937-9 HELENA EMILIA DE SOUSA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x HELENA EMILIA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

5 - 00.0019270-8 OLAVO ROSENO DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x RITA DE CASSIA VIEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.(...) III – Dispositivo. 22. Ante o exposto, torno sem efeito o despacho de fl. 271 e ACOLHO o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles. Int.. (...)

6 - 00.0019671-1 FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, REITERE-SE os termos do ato de fl.640, dando-se vistas dos autos ao(s) exeqüente(s) para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 632/639, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

7 - 00.0019699-1 LUZIA DE MEDEIROS LUCENA SILVA E OUTROS x LUZIA DE MEDEIROS LUCENA SILVA E OUTROS (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...)III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) AMÉLIA GADELHA DE SOUSA, ANDRÉ FERNANDES BEZERRA, EDIVALDO CARNEIRO FILHO, FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS NÓBREGA, JOÃO COSTA DA SILVA, LUZIA DE MEDEIROS LUCENA SILVA, MARIA CONCEBIDA DE SOUSA, OLIONETE DE MEDEIROS LUCENA, OLIVAN DE MEDEIROS LUCENA E VIRGÍNIA GOMES VIEIRA DE ALMEIDA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), MARIA FILOMENA DE SOUSA NUNES e LUCINILDA LOURENÇO DE SOUSA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.
21. Em relação ao(s) autor(es) RAIMUNDO DE ALMEIDA MARTINS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exeqüenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) MARCELO PEREIRA MARTINS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

8 - 00.0035332-9 FRANCISCA FERREIRA FURTADO E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x FRANCISCA FERREIRA FURTADO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.(...)III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA CLÉSIA OLIVEIRA DE MENESES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Em relação ao(s) autor(es) MARIA CLÉSIA OLIVEIRA DE MENESES, BEATRIZ UMBELINA LEITE, FRANCISCA FERREIRA FURTADO, FRANCISCA LINS BRAZ, JOSEFA VIEIRA, LUIZ PEDROZA, MARIA MENDES DA SILVA, ROSA LEITE DE ANDRADE E UMBELINA ALVES VIEIRA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exeqüenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.22.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

9 - 2001.82.01.003864-6 JOSE JOAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JOSE JOAO DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Comprove o bacharel Eugênio Gonçalves da Nóbrega que notificou seus constituintes, encargo que lhe compete e não ao juízo, em 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 8.906/94 e do C.P.C.2. Até lá, continua a representar seus mandantes. Indeferida a intimação pelo Juízo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2000.82.01.003892-7 CLEMENTINA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Conforme acórdão de fls. 216, que reformou a sentença quanto à preliminar, remetam-se os autos à distribuição para alterar o pólo passivo. 2. Após, ao arquivo, condicionado nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

11 - 2002.82.01.006230-6 MARIA FRANCISCA NETA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). (...)III – Dispositivo. 32.Ante todo o exposto:a) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por MARIA FRANCISCA NETA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquela uma aposentadoria especial rural, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.); b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se desde logo para imediato cumprimento (NB 41/120.882.487-0). 33.Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 34.Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n°. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96).35.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (§ 2º do art. 475 do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

12 - 2003.82.01.005243-3 FRANCISCO MANOEL DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). (...) III. Dispositivo. 14.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).15.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

13 - 2003.82.01.005249-4 MARIA DE FATIMA SOARES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).(...)III. Dispositivo. 14.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).15.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

14 - 2004.82.02.000612-6 FRANCISCA KILMARA DE BRITO (Adv. ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)III. Dispositivo. 22.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCISCA KILMARA DE BRITO, representada por sua genitora, a Sra. MARIA DO SOCORRO BRITO LOPES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).23.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2006.82.02.001050-3 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

16 - 2006.82.02.001060-6 MARIA DO CARMO PINTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 8.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por MARIA DO CARMO PINTO em face do INSS, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9.Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter triangularizado a relação processual, tocando as custas à parte autora (art. 20, § 2º do C.P.C.).10.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 11.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

17 - 2007.82.02.000553-6 ANA VIEIRA DINIZ (Adv. ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 37.Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil.38.Caberá à parte autora arcar com honorários advocatícios de sucumbência, no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais) (art. 20, § 4º do C.P.C.), e com as despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento de ambas as verbas ao preceituado no art. 12 da Lei n. 1.060/50. (...)

18 - 2007.82.02.001535-9 FRANCISCO DE ABREU (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 2007.82.02.001559-1 J LAERCIO E CIA LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 21.Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF a aplicar aos saldos respectivos da(s) conta(s) autoral(is) existente(s) na(s) devida(s) época(s) o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), mediante obrigação de fazer. Caso a(s) conta(s) tenha(m) sido encerrada(s), uma outra deve ser aberta para tal fim, em nome da parte autora. 22. Feito fulminando no mérito o feito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 23.DEFIRO o pedido de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50), caso requerida. 24.A execução fica condicionada à comprovação da existência de saldo na conta, ou, em caso negativo, através de arbitramento, considerando o saldo médio das cadernetas de poupança existentes nas datas em que os expurgos deveriam ser pagos, disponibilizado pelo Banco Central. 25.Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução nº 561, de 2.7.2007 do Conselho da Justiça Federal e sobre eles incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e Súmula 204 do STJ) até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95).26.Já a CAIXA arcará com o ônus dos honorários advocatícios sucumbenciais da parte autora, fixados em 10% do valor da condenação (art, 20, § 3º do Código de Processo Civil), bem como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 2007.82.02.001703-4 INDUSTRIAS ALIMENTICIAS PATAMUTE LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Comprove a autora a regularidade de sua representação processual, juntando aos autos o contrato social da empresa demandante, em 10 (dez), inclusive quanto à eventual natureza de microempresa, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único do C.P.C.). Na inércia, venham os autos conclusos para sentença.(...)

21 - 2007.82.02.002188-8 JUSTINO ALVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 2007.82.02.002196-7 GERALDO ALVES DE ARAUJO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 29.Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).30.A parte autora arcará com honorários advocatícios de sucumbência em R$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei

n. 1.060/50. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.(...)
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 00.0032296-2 VALDIR FERREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO) x VALDIR FERREIRA DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Desse modo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, e não tendo os autores impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação em relação a VALDIR FERREIRA DE SOUSA, JOSÉ ABRANTES DE LIMA e ALBERTO INÁCIO DOS SANTOS. Em relação à MARIA DO SOCORRO TORRES ABRANTES e LUIZ CARLOS DA SILVA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Intimem-se.

24 - 99.0101596-0 MARIA VANIA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x MARIA VANIA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Vistos...Converto o feito em diligência. Cuida-se de execução de sentença promovida por SANDRA MARIA ALVES E OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, a executada apresentou petição e documentos informando, em síntese, a adesão de um autor e/ou a impossibilidade do cumprimento da obrigação que lhe cabe em relação ao(s) outro(s).Ao final, requereu a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente (s) e a extinção da execução por já haver cumprido a obrigação, objetivando encerrar a relação processual, querendo, ainda, em relação ao autor cuja conta vinculada não foi localizada, a intimação deste para fornecer a documentação necessária ao cumprimento da obrigação imposta à executada. Intimados, por intermédio de seu procurador, para se manifestarem a respeito, os exeqüentes não se manifestaram. Desse modo, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e à autora SANDRA MAIRA ALVES para que produza seus efeitos legais. Em relação à DONIZETE PEREIRA DE ANDRADE, por não ter possibilitado à executada a localização de sua conta vinculada, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários eventualmente devidos. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Intimem-se.

26 - 2004.82.01.000556-3 ABDIAS MOREIRA AMARO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA).Vistos em inspeção...1. Aguarde-se o prazo para devolução do laudo pericial. 2.Decorrido o prazo, intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficiala de Justiça se a parte autora não compareceu.
3.Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

27 - 2007.82.02.000327-8 MUNICIPIO DE TRIUNFO/PB (Adv. JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA, FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Visto em inspeção ...1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a)(s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 00.0029893-0 FRANCISCO AMARO DE ANDRADE E OUTROS x FRANCISCO AMARO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). III. Dispositivo. 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) LINDAURA ROSA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ MATEUS DE SOUSA, JURACI FRANÇA DO NASCIMENTO, FRANCISCO ALGIMAR DA SILVA, PEDRO ANTÔNIO DE SOUSA, FRANCISCO VIEIRA PEREIRA E MOACIR ZUZA DE SOUZA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ FERNANDES ALMEIDA NETO, MANOEL GUIMARÃES, MARIA RUFINO DE SOUSA GUIMARÃES, MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA SILVA, SALI DA SILVA, DJALMA RIBEIRO DOS SANTOS, ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO AMARO DE ANDRADE E ALESSANDRO ZACARIAS DOS SANTOS, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exeqüenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO FILHO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 00.0035544-5 NEUSA BEZERRA DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x DIODATO RODRIGUES COURA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.Defiro o pedido de fls. 89, dessa forma, dilate-se o prazo pedido por mais 30 (trinta) dias. 2.Após, remetam-se os autos ao INSS para análise da resposta. 3.Na inércia, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

28 - AÇÃO MONITÓRIA

30 - 2001.82.01.007502-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x JOSE ERIVAN NEVES (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO).TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

31 - 00.0011321-2 EUCLIDES BARBOSA DA SILVA (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x EUCLIDES BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc.1. Ante o teor da certidão supra, indefiro o pedido de fl.117. 2. Dê-se ciência ao exeqüente do presente despacho, bem como da sentença de fls.112/113.3. Após, nada mais havendo a tratar no feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

32 - 00.0027626-0 JOSE CARREIRO DE ALMEIDA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE CARREIRO DE ALMEIDA x PEDRO CARREIRO COSTA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

33 - 00.0027660-0 ELIAS PIRES DE OLIVEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ELIAS PIRES DE OLIVEIRA x MARIA AUXILIADORA PIRES CARNEIRO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

34 - 2002.82.01.001591-2 JOANA CALISTO DE OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x JOANA CALISTO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

35 - 2002.82.01.006111-9 MARIA DAS DORES SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA DAS DORES SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

36 - 2003.82.01.006415-0 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x MARIA DE LOURDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

37 - 2004.82.02.000582-1 VICENTE TEODOSIO FILHO x VICENTE TEODOSIO FILHO (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).(...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

38 - 2004.82.02.000925-5 VANDA LUCIA ABRANTES SARMENTO (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x VANDA LUCIA ABRANTES SARMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

39 - 2005.82.02.000024-4 MARINALVA PEREIRA DE SOUSA BARBOSA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x MARINALVA PEREIRA DE SOUSA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.(...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

40 - 2005.82.02.001242-8 FRANCISCO PETRUCIO OLIVEIRA DA COSTA (Adv. ROSILENE PAIVA MARINHO, JORLANDO RODRIGUES PINTO) x FRANCISCO PETRUCIO OLIVEIRA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. I. Relatório. 1.Trata-se de Execução de sentença movida em face do(a)(s) devedor(a)(as)(es) retro descrito(a)(s), a qual se impõe a extinção do processo em face do cumprimento da obrigação. 2. Era o que cumpria detalhar. II. Fundamentação. 3.Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC: "Art. 794. Extingue-se a execução quando: I- o devedor satisfaz a obrigação". 4.É o caso presente. 5.A obrigação foi devidamente satisfeita. III. Dispositivo. 6.
Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

41 - 2008.82.02.001277-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA CRUZ DE ANDRADE E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em conseqüência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 00.0019649-5 JUDAS TADEU DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JUDAS TADEU DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte AUTORA para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

43 - 00.0019650-9 MARIA IVANIR NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS x JUCILEIDE SOARES DE SOUSA SALES E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA, VANJA ALVES SOBRAL, LARISSA FILGUEIRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte AUTORA para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados pela CEF aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo.

44 - 00.0019660-6 PEDRO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS x PEDRO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte AUTORA para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados pela CEF aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo.

45 - 00.0019670-3 FRANCISCO ANDRE DA SILVA E OUTROS x FRANCISCO ANDRE DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte AUTORA para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados pela CEF aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo.

46 - 00.0019672-0 SERAFIM LOPES DE SOUZA NETO E OUTROS x JOSE NECO DE SOUZA FILHO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte AUTORA para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados pela CEF aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo.

47 - 00.0019692-4 RAIMUNDO NETO SATURNO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x RAIMUNDO NETO SATURNO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte AUTORA para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados pela CEF aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo.

48 - 00.0019702-5 MARIA MENEZES ROLIM E OUTROS x MARIA DE MENEZES ROLIM E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte AUTORA para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados pela CEF aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo.

49 - 00.0027132-2 HELENA DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x FRANCISCO DAS CHAGAS BENTO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, HELENA DE OLIVEIRA ANDRADE, FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, GERALDO LIMA DE OLIVEIRA e NORMA OLIVEIRA DINIZ requereram nos autos suas habilitações na qualidade de sucessores de seu genitor Francisco Chagas Bento de Oliveira, que veio a óbito no curso da ação. 2.Instado a se pronunciar, o promovido se opôs ao pedido (fls.93/94), alegando que deve-se habilitar todos os herdeiros necessários. 3. A certidão de óbito (fls.42) diz que a parte falecida deixou dez filhos, sendo que apenas seis requereram habilitação. Ocorre que, conforme a declaração de fls. 49, os quatro filhos que não se manifestaram nos autos estão em lugar incerto e não sabido há mais de dez anos. 4.
O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.5.Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 39/57, os requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e as suas relações de parentesco com a falecida. 6.
Diante disso, intime-se os habilitandos para apresentarem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, além de procuração "ad judicia" ao advogado que subscreve o pedido de habilitação, visto que apenas a habilitanda MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA outorgou poderes aos patronos da causa. Tudo isso sob pena de arquivamento do feito. 7.Intime-se, ainda, as habilitandas MARIA LÚCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO e NORMA OLIVEIRA DINIZ para apresentarem nos autos seus CPF's. 8.Após, venham-me os autos conclusos.

50 - 00.0027323-6 FRANCISCA ROLIM DE ALBUQUERQUE LOPES E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x JOANA ALVES ROLIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. FRANCISCA ROLIM DE ALBUQUERQUE LOPES, MARIA ROLIM DE ALBUQUERQUE, JOSÉ ROLIM DE ALMEIDA, IDELZUITE ROLIM DE ALBUQUERQUE, RAIMUNDO ROLIM DE ALBUQUERQUE, LUZIA ROLIM DE ANDRADE, ROSA ROLIM DA SILVA, IGNÁCIO ROLIM ALVES e NILO ROLIM DE ALBUQUERQUE requereram nos autos suas habilitações na qualidade de sucessores de sua genitora Joana Alves Rolim, que veio a óbito no curso da ação. 2.
Instado a se pronunciar, o promovido se opôs ao pedido (fls.96/97).3. O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 4.Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 40/60, os requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e as suas relações de parentesco com a falecida. 5.Diante disso, intime-se os habilitandos para apresentarem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, além de procuração "ad judicia" ao advogado que subscreve o pedido de habilitação, visto que apenas a habilitanda MARIA ROLIM DE ALBUQUERQUE outorgou poderes aos patronos da causa. Tudo isso sob pena de arquivamento do feito. 6.Intime-se, ainda, os habilitandos FRANCISCA ROLIM DE ALBUQUERQUE LOPES, JOSÉ ROLIM DE ALMEIDA, IDELZUITE ROLIM DE ALBUQUERQUE, RAIMUNDO ROLIM DE ALBUQUERQUE, LUZIA ROLIM DE ANDRADE, IGNÁCIO ROLIM ALVES e NILO ROLIM DE ALBUQUERQUE para apresentarem nos autos seus CPF's. 7.Após, venham-me os autos conclusos.

51 - 00.0027353-8 FRANCISCA ANTONIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x ANTONIA FLORENCA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. GONÇALO BATISTA DE SOUSA, TEREZINHA ANTÔNIA DE SOUSA, ANTENOR JOSÉ DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BARBOZA, NELZA ANTÔNIA DE SOUZA FERREIRA, MARIA FLORENÇA DE OLIVEIRA, JOSÉ BATISTA FILHO, IZAIAS BATISTA DE SOUZA e FRANCISCA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO requereram nos autos suas habilitações na qualidade de sucessores de sua genitora Antônia Florença da Conceição, que veio a óbito no curso da ação.2.Instado a se pronunciar, o promovido se opôs ao pedido (fls.96/97). 3.O caso em comento encontra-

se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.4.Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 40/59, os requerentes, com exceção de FRANCISCA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO que juntou apenas o CPF, comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e as suas relações de parentesco com a falecida.5. Diante disso, intime-se os habilitandos para apresentarem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS, além de procuração "ad judicia" ao advogado que subscreve o pedido de habilitação, visto que apenas o habilitando GONÇALO BATISTA DE SOUSA outorgou poderes aos patronos da causa. Tudo isso sob pena de arquivamento do feito.6.Intime-se, ainda, os habilitandos TEREZINHA ANTÔNIA DE SOUZA, ANTENOR JOSÉ DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BARBOZA para apresentarem nos autos seus CPF's, assim como FRANCISCA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO para juntar aos autos documento que comprovem sua relação de parentesco com a falecida. 7.Após, venham-me os autos conclusos.

52 - 00.0028450-5 FRANCISCA MARIA DE LIMA E OUTRO (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x FRANCISCA MARIA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. I. Relatório. 1.Trata-se de Execução de sentença movida em face do(a)(s) devedor(a)(as)(es) retro descrito(a)(s), a qual se impõe a extinção do processo em face do cumprimento da obrigação. 2.Era o que cumpria detalhar. II. Fundamentação. 3.Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC: "Art. 794. Extingue-se a execução quando: I- o devedor satisfaz a obrigação".4.É o caso presente. 5.A obrigação foi devidamente satisfeita. III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 00.0029560-4 MANOEL FÉLIX DE ABREU (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MANOEL FELIX DE ABREU x FRANCISCO FELIX DE ABREU E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.
Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.
Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

54 - 00.0030865-0 ESTEFANIA GONÇALVES FERREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x ROMAO DIAS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). 1. MARIA AUXILIADORA FERREIRA SILVA, MARIA NERIS DE ASSIS, MIGUEL ROMÃO DE ASSIS, JOSÉ ROMÃO DE ASSIS, FELIPE ROMÃO DIAS, MARIA DIAS DA SILVA, JOÃO BOSCO DE ASSIS, VANDUI DIAS FERREIRA, MARIA ESTER DE JESUS, DAMIÃO DIAS FERREIRA e MARIA DO SOCORRO DIAS PINTO requereram nos autos da habilitação na qualidade de sucessores de Romão Dias Ferreira, que veio a óbito no curso da ação. 2.Instado a se pronunciar, o promovido não se opôs ao pleito. 3.Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 118-150, os requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com o falecido, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 4.Desta forma, defiro a habilitação Maria Auxiliadora Ferreira Silva, Maria Neris de Assis, Miguel Romão de Assis, José Romão de Assis, Felipe Romão Dias, Maria Dias da Silva, João Bosco de Assis, Vandui Dias Ferreira, Maria Ester de Jesus, Damião Dias Ferreira e Maria do Socorro Dias Pinto como sucessores da parte falecida. 5.À Distribuição para alteração do pólo ativo. 6.Após intime-se o autor para em 20 (vinte) dias requerer a execução. Na inércia, voltem-me os autos conclusos.

55 - 00.0032482-5 JOSE PEREIRA CAVALCANTE (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x JOSE PEREIRA CAVALCANTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III – Dispositivo. 8.Ex positis, DECRETO a nulidade do processo movido por MARIA DEUSALINA CAVALCANTE E OUTROS, herdeiros de JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE (art. 13, inc. I do C.P.C.) e extingo o feito sem resolução de mérito (art. 267, inc. IV do C.P.C.). 9.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R$ 600,00 (art. 20, § 4º. do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

56 - 00.0035211-0 SEVERINO LOPES DA SILVA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x SEVERINO LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido retro concedendo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para fins de regularização. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, reconhecendo-se ao vencedor o direito de executar, enquanto não operada a prescrição.

57 - 99.0101177-9 LUIZ DINIZ SOBREIRA x LUIZ DINIZ SOBREIRA (Adv. FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA, JOANA DARC FERREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte AUTORA para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados pela CEF aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo.

58 - 99.0106621-2 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA - HABILITADA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

59 - 2000.82.01.006239-5 FELISBELA FRANCISCA DE ARAÚJO x FELISBELA FRANCISCA DE ARAÚJO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

60 - 2002.82.01.000609-1 FRANCISCA ABRANTES DO NASCIMENTO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, ANDRE COSTA BARROS NETO) x FRANCISCA ABRANTES DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

61 - 2002.82.01.005659-8 TEREZA NUNES BARRETO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x TEREZA NUNES BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

62 - 2002.82.01.006231-8 MARLUCIA PEREIRA DA COSTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, ANDRE COSTA BARROS NETO) x MARLUCIA PEREIRA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

63 - 2002.82.01.006914-3 FRANCISCA IRENE FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x FRANCISCA IRENE FERREIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

64 - 2003.82.01.002781-5 EDNETE LEITE DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x EDNETE LEITE DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.
Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

65 - 2003.82.01.004864-8 ANTONIA MARIA DE MORAIS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ANTONIA MARIA DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

66 - 2003.82.01.006545-2 MARIA MOCA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA MOCA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

67 - 2003.82.01.007032-0 IZABEL ANIZIO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x IZABEL ANIZIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

68 - 2004.82.02.000786-6 VANUZA IZABEL DA COSTA x VANUZA IZABEL DA COSTA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

69 - 2004.82.02.000795-7 MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x MARIA DO SOCORRO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.
Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.
Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
70 - 2004.82.02.000874-3 MARIA PAULINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x DAMIAO CICERO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

71 - 2004.82.02.000934-6 FRANCISCA LUZIA CELESTINO (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x FRANCISCA LUZIA CELESTINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

72 - 2004.82.02.000951-6 MARIA ALCINA LEANDRO (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x MARIA ALCINA LEANDRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.
Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

73 - 2004.82.02.001005-1 SEBASTIANA GONÇALVES DE ALMEIDA DANTAS (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x SEBASTIANA GONÇALVES DE ALMEIDA DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

74 - 2004.82.02.001053-1 JOSÉ FERNANDES DE SOUSA (Adv. ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x JOSÉ FERNANDES DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

75 - 2004.82.02.001289-8 MARIA AUGUSTA CASIMIRO DANTAS (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x MARIA AUGUSTA CASIMIRO DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

76 - 2005.82.02.000158-3 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x JOSE FRANCISCO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

77 - 2005.82.02.000935-1 IVANI LACERDA DE FREITAS - REPRESENTADA (Adv. WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, JORLANDO RODRIGUES PINTO) x IVANI LACERDA DE FREITAS - REPRESENTADA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. E x positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.
Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

78 - 2005.82.02.000936-3 JOSE SUCUPIRA (Adv. WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, JORLANDO RODRIGUES PINTO) x JOSE SUCUPIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

79 - 2001.82.01.000506-9 USSIEL FREIRE DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO).1) Defiro a habilitação requerida na petição retro. 2) Anotações cartorárias necessárias. 3) Após, reitere-se o despacho de fl.205, para fins de prosseguimento do feito.

80 - 2003.82.01.004122-8 IRANUZA ANACLETO PAMPLONA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.
81 - 2004.82.02.000802-0 FRANCISCO VIEIRA FILHO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Indefiro o pedido de fl. 252. Intime-se a parte autora para, querendo, requerer a execução, cumprindo o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil, em 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.

82 - 2004.82.02.001236-9 FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido retro concedendo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para fins de habilitação. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, reconhecendo-se ao vencedor o direito de executar, enquanto não operada a prescrição.

83 - 2005.82.02.000379-8 ERIVAN ALVES DE LACERDA CABRAL (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exeqüenda.

84 - 2005.82.02.001057-2 JUAREZ OLIVEIRA DE MENEZES (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). E x positis, EXTINGO o feito movido JUAREZ OLIVEIRA DE MENESES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (art. 267, inc. IV do C.P.C.). Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

85 - 2005.82.02.001100-0 ANA CLEIDE DUARTE (Adv. PIETRO RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM, ROBEVALDO OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

86 - 2005.82.02.001254-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

87 - 2006.82.02.001065-5 MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB (Adv. CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO, HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

88 - 2007.82.02.001179-2 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCA FERNANDES DA SILVA.(...)Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido pela TELEMAR NORTE LESTE S/A em face da ANATEL E OUTRO, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. Custas na forma Lei n. 9.289/96.
Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

89 - 2007.82.02.001484-7 DAMASCO PEREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.
26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

90 - 2007.82.02.001497-5 SINVAL JOAO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 26.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro

no art. 267, I do Código de Processo Civil. 27. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 28.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.(...)

91 - 2007.82.02.001516-5 JANILSON VIEIRA DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92 - 2007.82.02.001520-7 FRANCISCO MARINHO DO NASCIMENTO FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

93 - 2007.82.02.001527-0 ANA CELIA ASSIS CARTAXO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.
26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

94 - 2007.82.02.001543-8 EMIDIO BENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.
26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

95 - 2007.82.02.001555-4 EDITE GONCALVES DE BRITO ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.
Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

96 - 2007.82.02.001570-0 RAFAEL FERREIRA CARDOZO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

97 - 2007.82.02.001593-1 MICHEL MANGUEIRA CAVALCANTE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

98 - 2007.82.02.001635-2 MARIA IZABELLA DIAS QUIRINO DE MOURA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.
26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

99 - 2007.82.02.001643-1 CARLOS AUGUSTO BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

100 - 2007.82.02.001654-6 FRANCISCO DALADIER MARQUES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.
26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

101 - 2007.82.02.001677-7 JOSE WILLAMS CARTAXO DE SA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

102 - 2007.82.02.001688-1 MARIA IOLANDA CARTAXO RODRIGUES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.
26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

103 - 2007.82.02.001735-6 CRISTINA ROLIM MEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

104 - 2007.82.02.001738-1 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.
Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

105 - 2007.82.02.001791-5 FRANCINETE DANTAS DO AMOR DIVINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

106 - 2007.82.02.001798-8 DARCI TAVARES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

107 - 2007.82.02.001803-8 RAIMUNDA DE SOUSA BRAGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

108 - 2007.82.02.001810-5 JAIDE ROBERTO DE LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

109 - 2007.82.02.001811-7 AVELINO FERREIRA DE QUEIROGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

110 - 2007.82.02.001837-3 INACIO ALVES BARRETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

111 - 2007.82.02.001846-4 MARIA VALDIZENE ALVES DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

112 - 2007.82.02.001862-2 GERALDO CAROLINO DE SOUZA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES, DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

113 - 2007.82.02.001876-2 VICENTE ALVES FEITOSA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

114 - 2007.82.02.001878-6 ERIKA DE ALMEIDA LEITAO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.
26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

115 - 2007.82.02.001905-5 ALAIDE TAVARES DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

116 - 2007.82.02.001910-9 EDNALDO ALVES CESAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso.
26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

117 - 2007.82.02.001927-4 JUDITE SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

118 - 2007.82.02.001928-6 FRANCISCA SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.(...)

119 - 2007.82.02.001932-8 JOSÉ ARRUDA FONTES (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. (...)

120 - 2007.82.02.001940-7 JURANDIR FERREIRA DA SILVA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo
24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

121 - 2007.82.02.001941-9 JOSE SOARES DE MORAIS (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

122 - 2007.82.02.001942-0 MARIA CRISTINA DE ARAÚJO (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo
24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.
26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

123 - 2007.82.02.001944-4 MARIA DE FATIMA GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no

art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

124 - 2007.82.02.001947-0 MARIA ABRANTES GONÇALVES (Adv. CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

125 - 2007.82.02.002180-3 EDIVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

126 - 2007.82.02.002401-4 JESSICA LAIS GONÇALVES DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

127 - 2007.82.02.003063-4 ERIVAN DE SOUSA BARRETO (Adv. ROBERTO J. DA SILVA, JOSE WELITON DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

128 - 2007.82.02.003315-5 TEREZINHA SARMENTO ALEXANDRE (Adv. ANA CLEIDE A. GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

129 - 2008.82.02.000364-7 RAIMUNDO MARQUES CAMPOS (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

130 - 2008.82.02.000724-0 JOSÉ PORDEUS GADELHA (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

131 - 2008.82.02.001383-5 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA FONSECA (Adv. EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.(...) III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

132 - 2008.82.02.001386-0 MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SA (Adv. EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. 26. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 27.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 28.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)
133 - 2008.82.02.001391-4 MARIA DE FATIMA GOMES DE LEMOS (Adv. EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

134 - 2008.82.02.001392-6 JUDITE MARIA DE HOLANDA GONCALVES (Adv. EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

135 - 2008.82.02.001463-3 MARCOS JOAQUIM ARRUDA FONTES representado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA - PB (Adv. JOSELIO RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO).(...)Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por MARCOS JOAQUIM ARRUDA FONTES, representado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA-PB. em face da UNIÃO FEDERAL, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

136 - 2008.82.02.002916-8 VICENTE PEREIRA LINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL.(...) III. Dispositivo. 24.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

137 - 2008.82.02.002921-1 FRANCISCO VALTER PEDROSA ROCHA (Adv. JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 14. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.15. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 16. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 17. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

138 - 2008.82.02.002742-1 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1A. REGIAO - CREFITO-1 (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS). (...)Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 1.533/51, combinado com o art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

139 - 00.0025285-9 JOSE CLAUDINO DE SOUSA (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARCIANA GONCALVES FELINTO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). (...)6.Após, intime-se os habilitandos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem certidão PIS/PASEP/FGTS do INSS que comprove suas qualidades de habilitados à pensão por morte do autor, bem como, para sanarem a ausência da outorga de procuração ao advogado que subscreve o pedido de habilitação.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

140 - 2008.82.02.001651-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x NEUSA BEZERRA DE SOUSA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em conseqüência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

141 - 2008.82.02.001652-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x RAIMUNDA FRANCISCA DUARTE E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em conseqüência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

142 - 2008.82.02.001659-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x TIBURCIO SERAFIM DA SILVA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata.
2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em conseqüência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

143 - 00.0010806-5 FRANCISCO ESTRELA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA) x FRANCISCO ESTRELA (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE). (...)intime-se a parte autora para, em 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito.

144 - 00.0010959-2 JOSE ALVES DIAS (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x JOSE ALVES DIAS (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). (...)Após, intime-se a parte autora para, em 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito.

145 - 00.0011502-9 MARIA JOANA DA SILVA (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). (...) intime-se a parte autora para, em 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito.

146 - 00.0013838-0 ESTELA ESTRELA DE OLIVEIRA (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...) intime-se a parte autora para, em 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito.

147 - 00.0013842-8 ANTONIO BENEDITO DE SOUSA (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x ANTONIO BENIDITO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Após, intime-se a parte autora para, em 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito.

148 - 00.0027336-8 OLIVIA JOSEFA DE JESUS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6.Após, intime-se os habilitandos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem certidão PIS/PASEP/FGTS do INSS que comprove suas qualidades de habilitados à pensão por morte do autor, bem como, para sanarem a ausência da outorga de procuração ao advogado que subscreve o pedido de habilitação.

149 - 00.0030692-4 JOÃO ROLIM DE ALBUQUERQUE E OUTROS x JOAO ROLIM ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) 3-Após, renove-se a intimação aos autores.

150 - 00.0032419-1 JESSY GUILHERME DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x JESSY GUILHERME DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. (...)III – Dispositivo. Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores JESSY GUILHERME DA SILVA e JOAQUIM MATHEUS DE OLIVEIRA, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima aludidos, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. E quanto ao(s) autor(es) JOÃO VILAR DE ARAÚJO, que não apresentou documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

151 - 2001.82.01.006665-4 VERIDIANA PAULINO DA SILVA E OUTROS x VERIDIANA PAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, em relação aos autores DELMIRA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, EUDENI DE SOUZA FERREIRA, INÁCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, MARIA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA FRANCISCA DA SILVA, VERIDIANA PAULINO DA SILVA, FRANCISCA MARTA DE ANDRADE, ISAURINA MARIA DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Em relação àqueles que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo.Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

152 - 00.0010961-4 MARIA DE LOURDES XAVIER (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. DE MIRANDA). (...)Após, intime-se a parte autora para em 15(quinze) dias requerer o que entender de direito.
153 - 2003.82.01.002095-0 FRANCINALDO VIEIRA DE SOUSA (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). (...)5. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias.(...)

154 - 2003.82.01.006575-0 JEFERSON DE LIMA DA SILVA (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 5.(...)intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias.(..)

155 - 2003.82.01.007504-4 MARINEIDE DE SOUSA BELO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). (...)11. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias.(...)

156 - 2004.82.02.000707-6 MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE LIMA (INCAPAZ) E OUTRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). (...) 5. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias.(...)

157 - 2008.82.02.000478-0 MAYLLE GOMES DE ARAÚJO (Adv. ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ, JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)à réplica.

158 - 2008.82.02.001989-8 MUNICIPIO DE SANTA HELENA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). À réplica.

159 - 2009.82.02.001127-2 MARIA ALVARENGA DE CARVALHO (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. 23.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

160 - 2009.82.02.001131-4 IRENE OTHON MILITAO (Adv. JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR, JOSE PAULO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. (...) III. Dispositivo. 25.Diante do exposto, EXCLUO O BACEN DA LIDE, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 26. INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 27. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 28. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documen-

tos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

161 - 2009.82.02.001132-6 FRANCISCA DE FREITAS GOMES (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. (...) III. Dispositivo. 25.Diante do exposto, EXCLUO O BACEN DA LIDE, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 26. INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 27. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 28.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 161
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-139,143,144,145,146,147
ALMAIR BEZERRA LEITE-119,123
ANA CLEIDE A. GOMES-128
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,54,58
ANA KAROLINA N. DE MIRANDA-152
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-79
ANDRE COSTA BARROS NETO-34,36,60,61,62
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-1
ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA-17
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-83
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-144,146
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-58
ANTONIO WILLIAM FERNANDES-112,113,114
CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-138
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13,14,37,55,65,69,71,72,74,75,76,81,154
CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-30
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-11,12,13,26,35,41,62,63,64,65,66,80,154,155
CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-87
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16
CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-124
CORDON LUIZ CAPAVERDE-143,147
DANIEL MAIA TEIXEIRA-26,80
DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-7
DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR-112
EDILZA BATISTA SOARES-131,132,133,134
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-55,139,143,144,145,152
ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-14,38,73,74
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-6,9,42,43,44,45,46,47,48
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-64,79
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,28,42,47
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-86,156
FERNANDO DA SILVA ROCHA-150
FLAVIO PEREIRA GOMES-156
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-67
FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ-27
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-52,59
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3
FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA-25,57
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-39,71,76
GERALDA QUEIROGA DA SILVA-84
GUILHERME ANTONIO GAIAO-39,66,145
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-60,67,70,139
GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-143
HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE-87
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-32,33,59
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,54,58
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-54
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-79
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9
JEOVA VIEIRA CAMPOS-10,60
JOANA DARC FERREIRA DE ARAUJO-57
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-153
JOAO DE DEUS QUIRINO-19,96,97,126
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-19,20,96,97,98,99,100,101,102,103,104,126
JOAO FELICIANO PESSOA-4,29,32,33,49,50,51,52,53,56,58,148
JORLANDO RODRIGUES PINTO-40,77,78
JOSE ALVES FORMIGA-72,123
JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA-27
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,29,53,54,58
JOSE COSME DE MELO FILHO-58,59
JOSE DE ABRANTES GADELHA-3,68,69,70,81,129
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-38,73
JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR-159,160,161
JOSE GONCALO SOBRINHO-153
JOSE LACERDA BRASILEIRO-4
JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-157
JOSE LIRA DE ARAUJO-8
JOSE PAULO FILHO-159,160,161
JOSE RAMOS DA SILVA-83
JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-11
JOSE WELITON DE MELO-127
JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-137
JOSELIO RAMOS-135
JULIANA ALVES DE ARAUJO-155
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,16,53,54,58,79
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-153
LARISSA FILGUEIRA LEITE-43
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,7,43,44,45,46,48
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-117
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-3,68,69,70,81,129
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-153
MARCIANA GONCALVES FELINTO-139,143,144,145,146,147,152
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-28
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-144
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,21,89,90,91,92,93,94,95,105,106,107,108,109,110,111,115,116,125,136
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,8,25,149
MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO-130
MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA-139
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-31,139,143,144,145,146,147,152
MARIA DE FATIMA LIMA-86
MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA-151
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-49,50,51,58,148
MARTA REJANE NOBREGA-72
NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-88
OSMANDO FORMIGA NEY-72,117,118,120,121,122
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-15,158
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-149
PAULO LEITE DO CARMO-12
PAULO SABINO DE SANTANA-24
PEDRO JORGE COSTA-38
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-22
PIETRO RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM-85
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-5,56,82,150
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,58,140,141,142
RICARDO POLLASTRINI-30
ROBERTO J. DA SILVA-127
ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ-157
ROBEVALDO OLIVEIRA-85
ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-37,75
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-77,78,84,140,141,142
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-84
ROSILENE PAIVA MARINHO-40
SALVADOR CONGENTINO NETO-30
SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-1
SEM ADVOGADO-15,16,17,18,19,20,21,22,27,40,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,128,129,130,135,151,158
SEM PROCURADOR-2,10,24,34,35,36,57,59,61,62,63,82,127,151,157
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-31
TALES CATAO MONTE RASO-68
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-41
VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO-23
VANJA ALVES SOBRAL-43
WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA-77,78

FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000020-4/
2008*00162000800002042008*

PROCESSO Nº: 2005.82.02.000729-9
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: JOAQUIM VICENTE DA SILVA
DEVEDOR(ES): **JOAQUIM VICENTE DA SILVA, CNPJ 09.507.708/0001-08**
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 3.148,20 (atualizada até 14/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido, conforme despacho proferido por este juízo, cujo teor é o seguinte: "Cite-se por edital, conforme requerido. Sousa, 05 de maio de 2008. Marcelo da Rocha Rosado, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara no exercício da titularidade da 8ª Vara".
NATUREZA DA DÍVIDA: , inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 250000002503.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/ n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 07 de agosto de 2008.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000012-0/2008*
00162000800001202008*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001416-0
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: INDÚSTRIA ALGODOEIRA PADRE CÍCERO LTDA.
DEVEDOR(ES): **CARLOS HARLEY DA SILVA MARQUES, CPF 000.919.004-09, NA QUALIDADE DE CO-RESPONSÁVEL PELO CRÉDITO EXEQÜENDO.**
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 26.620,22 (atualizada até 01/10/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido, conforme despacho proferido por este juízo, cujo teor é o seguinte: "**Cite-se por edital o representante da empresa executada, Sr. Carlos Harley da Silva Marques, CPF 000.919.004-09, na qualidade de co-responsável do débito exeqüendo, conforme requerido pela exeqüente. Sousa, 08 de abril de 2008. Marcelo da Rocha Rosado, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara no exercício da titularidade da 8ª Vara**".
NATUREZA DA DÍVIDA: **MULTA**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42601000962-02.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/ n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 07 de agosto de 2008.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000016-6/2009
00162000800.01662009

PROCESSO Nº: 2007.82.02.000210-9
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CLEANTHO ROCHA PORDEUS ME
DEVEDOR(ES): **CLEANTHO ROCHA PORDEUS ME**
FINALIDADE: **CITAÇÃO de CLEANTHO ROCHA PORDEUS ME (CNPJ 01.829.210/0001-50)**
NATUREZA DA DÍVIDA: **OUTRAS CONTRIBUICOES**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4220600185060, 4240400275493, 4260600787573, 4260600787654, 4270600104414.**
VALOR DA DÍVIDA; R$ 113.616,09 (ATUALIZADO ATÉ 18/12/2006)
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 8h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 12 de março de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000011-5/2008
00162000800001152008

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000133-5
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: INFORMATIK-IND E COM DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
DEVEDOR(ES): **FRANCISCA NOGUEIRA DE ABRANTES, CPF 338.951.804-59**
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 600,32 (atualizada até26/11/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: **MULTA**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 31562602-0.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/ n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 06 de agosto de 2008.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000001-0/2009
00162000800000102009

PROCESSO Nº: 2008.82.02.002561-8
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 79 **AÇÃO:** EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: DEROCIO LOBO DOS SANTOS
EMBARGADO: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
DEVEDOR(ES): **ISRAEL NOGUEIRA DA SILVA-ME, PESSOA JURÍDICA, CNPJ 35.504.638/0001-44 E PESSOA FÍSICA, CPF 412.962.574-87.**
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES), ACIMA INDICADO(S), PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO EM EPÍGRAFE, CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS... EMBARGOS DE TERCEIRO TEMPESTIVOS. RECEBO-OS. APENSEM-NOS AOS AUTOS PRINCIPAIS. SUSPENDA-SE O CURSO DA EXECUÇÃO, ATÉ O JULGAMENTO DESTES EMBARGOS, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS A SUSPENSÃO DETERMINADA. INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL. SOUSA, 21 DE NOVEMBRO DE 2008. JOAQUIM LUSTOSA FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA".**
NATUREZA DA DÍVIDA: , inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº .**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/ n, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.
Sousa - PB, 20 de janeiro de 2009.
FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000006-2/2009
00162000800000622009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.002184-0
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SOUSA CIMENTO LTDA
DEVEDOR(ES): **MÉRCIA MARIA DE GUSMÃO E SILVA, CPF 503.922.804-00, NA QUALIDADE DE CO-RESPONSÁVEL DA EMPRESA EXECUTADA**
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 73.490,72 (atualizada até 08/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: **CONTRIBUIÇÃO - PIS S/ O FATURAMENTO**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4270300126404, 4260300482645, 4260300482726, 4220300104692.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situada na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 13 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000010-9/2009
00162000800001092009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.002121-8
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: CERAMICA GUSTAVO LTDA
DEVEDOR(ES): CERÂMICA GUSTAVO LTDA
FINALIDADE: **CITAÇÃO** de **CERÂMICA GUSTAVO LTDA (CNPJ 09.350.083/0001-13) na pessoa de seu Representante Legal, o Sr. JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (CPF 187.004.114-34)** (do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 5.415,19 (atualizada até 24/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: **FGTS**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGTSPB9600166.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situadA na Rua Francisco Vieira da Costa s/ n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 8h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 18 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000015-3/2008
00162000800001532008

PROCESSO Nº: 2004.82.02.003099-2
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL BARBOSA LTDA
DEVEDOR(ES): **JOAQUIM BARBOSA NETO, CPF 570.68.374-91, NA QUALIDADE DE CO-RESPONSÁVEL PELO DÉBITO EXCUTIDO**
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 33.773,58 (atualizada até 08/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido, conforme despacho proferido por este juízo, cujo teor é o seguinte: "Cite-se por edital o representante da executada, SR. JOAQUIM BARBOSA NETO, CPF 570.658.37491, na qualidade de co-responsável pelo débito executado, conforme requerido pela exeqüente, na petição retro. Sousa, 04 de abril de 2008. Marcelo da Rocha Rosado, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara no exercício da titularidade de 8ª Vara".
NATUREZA DA DÍVIDA: **SIMPLES**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4240400278751.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/ n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.Sousa - PB, 07 de agosto de 2008.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara